

MEMÓRIA DA REUNIÃO SOBRE TEMAS DO BLOCO II DO PROCESSO REGULATÓRIO SOBRE ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ALIMENTOS		
Data: 31/07/2019	Horário de início: 09h00min	Horário de término: 18h00min
Local: Auditório externo Fiocruz Brasília		
Objetivos: Apresentar as propostas da GGALI sobre os temas do Bloco II do processo regulatório sobre rotulagem nutricional de alimentos.		

PARTICIPANTES
Lista de presença em anexo.

ASSUNTOS TRATADOS
<p>1. A reunião foi aberta pela Gerente Geral de Alimentos, Thalita Lima, que agradeceu a presença dos convidados e à equipe da Gerência de Padrões e Regulação de Alimentos (GEPAR), pelo trabalho desenvolvido. Destacou o compromisso da Gerência-Geral de Alimentos (GGALI) com a prioridade de tratamento do tema e ressaltou que, conforme informado no convite, caso necessário, as questões tratadas neste bloco, assim como alguns pontos do bloco I que foram objeto de sugestões dos participantes, serão abordados na reunião do bloco III, de forma a garantir a consistência e transparência da proposta elaborada pela GGALI. Justificou a ausência da Diretora Alessandra Bastos (DIRE2) devido à participação em Audiência Pública no auditório da Anvisa.</p> <p>2. Conforme programação da reunião enviada aos convidados, foi explicado que a reunião seria dividida em quatro partes: (a) base de declaração utilizada na tabela nutricional; (b) forma de expressão dos valores da tabela nutricional; (c) base de cálculo da rotulagem nutricional frontal e das alegações nutricionais; e (d) determinação dos valores da rotulagem nutricional, com apresentação dos temas pelo assessor da GEPAR, Rodrigo Vargas.</p> <p>Parte I – Base de declaração utilizada na tabela nutricional:</p> <p>3. Na primeira parte da reunião, foram contemplados o diagnóstico dos problemas da base de declaração atual, as opções avaliadas e a alternativa proposta pela GGALI, conforme slides 3 a 18 da apresentação.</p> <p>4. Foram resgatados os dados do Relatório Preliminar de AIR sobre Rotulagem Nutricional e as principais contribuições recebidas sobre o tema na Tomada Pública de Subsídios (TPS) nº 1/2018 e, em seguida, apresentados os dados sobre o cenário regulatório internacional da base de declaração, as opções para a nova base de declaração da tabela nutricional e a indicação da proposta de base de declaração da GGALI e suas regras.</p> <p>5. A representante da Visanco comentou que vários alimentos não possuem porção definida na Resolução RDC nº 359/2003 e que tem recebido respostas diferentes pela Central de Atendimento sobre o tema. Nesse sentido, questionou como esse ponto está sendo tratado na elaboração da norma.</p>

6. Os representantes da GGALI informaram que esta limitação do emprego de porções como base de declaração da tabela nutricional já havia sido destacada no Relatório Preliminar de AIR sobre Rotulagem Nutricional.
7. Nesse sentido, foi explicado que a Resolução RDC nº 360/2003 estabelece que, para os alimentos que não possuem porções definidas na Resolução RDC nº 359/2003, deve ser utilizado como referência o tamanho da porção dos alimentos com similaridade nutricional. Caso tais alimentos não existam, o tamanho da porção deve ser determinado com base no valor energético médio do grupo ao qual o produto pertence.
8. Todavia, tais regras possuem um elevado nível de subjetividade, o que gera interpretações variadas. Por exemplo, não há definição do que é um alimento com similaridade nutricional. Similarmente, os grupos de alimentos não estão adequadamente definidos, permitindo sobreposições na classificação de produtos ou mesmo lacunas. Inclusive, há grupo sem valor energético médio estabelecido.
9. Desse modo, a intenção da GGALI é de que as porções dos alimentos sejam definidas numa Instrução Normativa capaz de ser atualizada, conforme a necessidade.
10. Adicionalmente, foi lembrado que a adequação das porções requer discussão do tema no Mercosul e é preciso estabelecer estratégia para tratamento deste tema naquele âmbito.
11. A representante da Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos (COALI/Anvisa) comentou sobre a possibilidade de inconsistência das bases de declaração propostas para os alimentos para fins especiais, tendo em vista as diferenças existentes nas bases de declaração destes produtos, estabelecidas nos regulamentos específicos.
12. Comentou também que a porção não se aplicaria para os alimentos para fins especiais cujo consumo é feito sob recomendação de profissional de saúde e para os alimentos infantis, uma vez que o tamanho das porções foi definido para a população acima de 3 (três) anos de idade.
13. Os representantes da GGALI informaram que a intenção é alterar os dispositivos normativos vigentes de alimentos para fins especiais nas disposições transitórias do regulamento de rotulagem nutricional, a fim de manter consistência com as novas regras de rotulagem nutricional.
14. Não obstante, reconheceram a necessidade de revisar os requisitos sobre possibilidade de declaração da porção para alguns tipos de alimentos para fins especiais, de forma a evitar inconsistências com a finalidade de uso desses produtos e com o racional adotado para definição dos tamanhos das porções.
15. O representante da Associação Brasileira de Bebidas (ABRABE) comentou que para algumas bebidas alcoólicas a base de 100 g/100 ml e de porção poderiam não ser as mais adequadas. Nesse caso, a dose seria a mais recomendada. Foi informado que a Associação está elaborando um documento sobre esse tema e que será enviado à Anvisa. Ademais, foi solicitada confirmação se a declaração nutricional para bebidas alcoólicas seria opcional ou voluntária.
16. Os representantes da GGALI responderam que haverá discussão com o MAPA para tratar das bebidas alcoólicas, a fim de definir qual é a melhor base de declaração caso a empresa opte em declarar a tabela

nutricional. Também esclareceram que a declaração da tabela nutricional será voluntária para as bebidas alcoólicas e que a ABRABE deve apresentar as propostas com a brevidade possível.

17. Representante da Rede Rotulagem questionou se a proposta de base de declaração se aplica também aos modelos lineares de tabela nutricional. Os representantes da GGALI informaram que, por se tratar de um tema sobre legibilidade, esse ponto será considerado no bloco III da discussão sobre rotulagem nutricional.
18. Quanto às opções propostas para a base de declaração, houve manifestação de vários participantes. A representante do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), diante do argumento apresentado quanto à maior possibilidade da base de 100 g ou ml ocultar o teor de nutrientes críticos em comparação com a combinação da base de 100 g ou ml e porção, questionou sobre os alimentos que se enquadrariam nesta situação. Destacou que é necessário fazer uma reflexão sobre quais seriam as informações mais relevantes para o consumidor diante da falta de evidências científicas da melhor base de declaração a adotar. Neste sentido, argumentou que a declaração apenas por 100 g/100 ml seria uma boa opção e questionou a necessidade de empreender esforços no trabalho de reformulação das porções.
19. A representante da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) comentou que o foco da rotulagem nutricional deve ser os atributos do alimento em si e que, neste sentido, a declaração por 100 g ou ml seria a mais apropriada. Destacou que a porção pode não ser adequada para grande parte da população, o que poderia confundir o consumidor. Argumentou ainda que a porção recomendada é uma informação que tem foco no consumo, e se trata de orientação nutricional.
20. O representante do Conselho Federal de Nutrição (CFN) destacou que a legislação traz porções para produtos cujo consumo não deveria ser incentivado, segundo as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira.
21. A representante da ACT Promoção da Saúde (ACT) comentou que a opção 2 seria de difícil fiscalização e que essa questão deveria ser priorizada na análise das alternativas.
22. A representante da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) comentou que a opção 2 pode trazer confusão ao consumidor por incluir muitas informações na rotulagem.
23. Em resposta aos vários questionamentos sobre porção, os representantes da GGALI explicaram que há argumentos coerentes para respaldar o uso das duas bases de declaração (100 g ou ml e porção) e que cada base tem vantagens e desvantagens. Foi ressaltado que não há evidências científicas que avaliem qual dessas bases é mais efetiva para auxiliar o consumidor no entendimento da informação nutricional. Além disso, foi lembrado que, a partir da análise das evidências científicas sobre o entendimento e uso das informações nutricionais, fica claro que há diferenças entre os consumidores quanto ao tipo das informações nutricionais que são mais efetivas para auxiliar no seu entendimento. Foi comentado ainda que na avaliação das opções regulatórias é necessário considerar outras questões importantes como o nível de convergência internacional, a facilidade de aplicação e fiscalização e os acordos internacionais, entre outros.

24. Diante desse contexto, foi explicado que a proposta em discussão reúne diferentes tipos de informações nutricionais, abrangendo as necessidades de diferentes grupos de consumidores quanto ao nível de detalhamento e forma de apresentação das informações.
25. As informações nutricionais veiculadas por meio da rotulagem nutricional frontal e das alegações nutricionais, de caráter qualitativo e com maior destaque no painel principal do alimento, são mais úteis para os consumidores que tem menor tempo disponível para consulta detalhada aos rótulos e menor nível de conhecimento nutricional. Já a tabela nutricional, que reúne a declaração quantitativa de uma maior quantidade de nutrientes, atenderia as necessidades daqueles consumidores que precisam de informações mais detalhadas como, por exemplo, pessoas com doenças que requerem um manejo dietético mais rigoroso ou que possuem elevada motivação ou conhecimento nutricional.
26. Nesse cenário, a apresentação da tabela nutricional por 100 g ou ml e por porção permitiria que os consumidores se beneficiassem das vantagens específicas de cada base ao mesmo tempo que reduziria as desvantagens dessas bases, se fossem aplicadas de forma isolada.
27. Foi exemplificado que a declaração por 100 g ou ml permitiria que os consumidores tivessem maior facilidade para comparar a concentração nutricional dos alimentos sem a necessidade de cálculos. Por outro lado, a declaração por porção ajudaria o consumidor a entender o aporte nutricional do alimento numa quantidade mais próxima do consumo, permitindo inclusive a declaração dos valores nutricionais por embalagem individual, o que não seria possível no caso do uso isolado da base de 100 g ou ml.
28. Os representantes da GGALI reconheceram que o racional aplicado à elaboração das porções encontra-se desalinhado ao Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde e explicaram que têm enfrentado dificuldades para alinhar a regulamentação da rotulagem às recomendações do Guia. Afinal, o Guia não trata da rotulagem e recomenda evitar o consumo de alimentos processados e ultraprocessados, que são exatamente os produtos que geralmente possuem rótulos. Nesse contexto, não há uma base que esteja alinhada ao Guia.
29. Foi lembrado que a GGALI está propondo ajustes na declaração das porções, a fim de reduzir a elevada variabilidade observada e que a proposta de exclusão da declaração por porções, muito provavelmente, não teria chances de prosperar no âmbito do Mercosul, de acordo com as tratativas já realizadas.
30. Quanto à dificuldade de fiscalização das porções, foi esclarecido que este fator foi considerado na avaliação das opções de base de declaração e que a manutenção das porções com a redução na sua variabilidade não acrescenta dificuldades aos procedimentos já adotados.
31. Os representantes da GGALI esclareceram ainda que nos casos em que a porção do alimento é superior a 100 g ou ml como, por exemplo, nas bebidas, a declaração nutricional apenas por 100 g ou ml poderia ocultar o teor de alguns nutrientes.
32. A representante da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) comentou que, no caso de alimentos para crianças, o uso de porções é bastante complicado, tendo em vista as diferentes demandas energéticas.

Dentro da categoria dos alimentos para fins especiais, somente as fórmulas infantis possuem regras mais detalhadas em relação à composição nutricional.

33. Os representantes da GGALI esclareceram que a revisão do marco regulatório de alimentos para fins especiais é um tema da Agenda Regulatória e que os problemas identificados, como melhor definição das subcategorias, por exemplo, serão tratados no âmbito do processo regulatório deste tema.
34. A representante da COALI corroborou que há vantagens e desvantagens entre as bases de declaração por 100 g ou ml e por porção. Destacou que a porção tem a intenção de trazer informação mais clara para o consumidor sobre o valor nutricional do que se consome de fato e isso seria uma vantagem desta forma de declaração. Como alternativa para resolver a inconsistência conceitual, propôs alterar a definição de porção da legislação, de forma a retirar seu caráter de recomendação.
35. A representante do IDEC propôs que a declaração com base na porção fosse tratada como exceção, sendo exigida apenas para alguns tipos de alimento.
36. A representante da ABRASCO reiterou que o foco da Anvisa deve ser a informação dos atributos do alimento. Neste sentido, propôs converter a declaração por 100 g ou ml em medida caseira, a fim de facilitar a compreensão do consumidor. Comentou que, se não há evidências de qual é a melhor base de declaração, não seria necessário manter a porção no rótulo pelos motivos já expostos.
37. A representante do Núcleo de Pesquisa de Nutrição em Produção de Refeições da Universidade Federal de Santa Catarina (NUPPRE/UFSC) esclareceu que, segundo os estudos realizados pelo Núcleo, foi observado que as porções estão relacionadas com as medidas caseiras. A tradução do quantitativo em medidas caseiras é de mais fácil entendimento ao consumidor. Caso a porção seja mantida da forma como está hoje, haverá problema na conversão da porção em medida caseira, o que prejudicará o consumidor.
38. Os representantes da GGALI responderam que refletirão sobre as propostas apresentadas, mas ressaltaram que o entendimento da GGALI, no momento, é que a declaração por porção poderia ser benéfica ao consumidor, caso declarada em conjunto com 100 g ou ml e submetidas as modificações propostas para redução da sua variabilidade, declaração do número de porções contidos na embalagem e declaração da embalagem individual. Informaram também que entendem que a proposta de alterar a definição do conceito de porção na norma de rotulagem nutricional é coerente.
39. A representante da Associação Brasileira dos Exportadores de Mel (ABEMEL) questionou se a declaração por porção seria opcional ou obrigatória. Foi reiterado que a proposta de base de declaração apresentada consiste na declaração obrigatória por 100 g ou ml e por porção. Também foi comentado que a porção e medida caseira do mel, que seria uma colher e meia, não reflete a quantidade normalmente consumida.
40. Os representantes da GGALI esclareceram que isso ocorre por conta das regras adotadas para fins de definição do tamanho das porções e que o problema também ocorre em outros alimentos.

41. O representante da Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA) comentou que o entendimento do setor é de que a melhor forma de comunicação com o consumidor é a porção e concorda com a necessidade de se fazer os ajustes regulatórios para melhorar a informação.
42. A representante da Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil (AFREBRAS) questionou se a empresa terá a opção de escolher entre declarar a base combinada ou se pode declarar somente a embalagem individual.
43. Os representantes da GGALI esclareceram que, quando se tratar de um produto cujo conteúdo da embalagem seja igual ou menor do que 2 (duas) porções de referência, a declaração por embalagem substituirá a declaração por porção, e também será declarado o conteúdo por 100 g ou ml do produto.

Parte II – Forma de expressão da tabela nutricional:

44. Na segunda parte da reunião, foram tratadas a ordem de declaração dos constituintes e respectivas unidades métricas (Lista I); a declaração do conteúdo nutricional de forma numérica, em termos absolutos e em percentual do Valor Diário (%VD), e os requisitos para arredondamento e expressão dos valores (Lista II); a forma de expressão das quantidades não significativas de constituintes (Lista III); a forma de arredondamento e expressão do número de porções (Lista IV); os tipos de utensílios domésticos e suas capacidades para declaração da medida caseira (Lista V); a forma de expressão do número de medidas caseiras (Lista VI); os valores diários de referência (VDR) para fins de rotulagem nutricional dos alimentos em geral (Lista VII) e dos alimentos para fins especiais e suplementos especiais (Lista VIII); e as definições de embalagem individual, medida caseira, porção e VDR, conforme slides 19 a 21 e documento de listas.
45. Em relação à Lista I, a representante da COALI ponderou que a declaração de aminoácidos específicos como detalhamento das proteínas, talvez não seja adequada para todos os tipos de alimentos. No caso de produtos a base de aminoácidos isolados, por exemplo, isso não seria adequado. Neste caso, o valor de proteínas seria zero e haveria aminoácidos declarados. A representante da ABIA também corroborou com este comentário.
46. Os representantes da GGALI esclareceram que, embora os aminoácidos sejam componentes das proteínas, será preciso reavaliar esta declaração no caso de alimentos a base de aminoácidos isolados. Talvez a solução não esteja neste anexo, mas nas regras para declaração de proteínas.
47. A representante do Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde da Universidade de São Paulo (NUPENS/USP) questionou a razão de os açúcares adicionados não terem sido incluídos nesta lista, abaixo da declaração de açúcares totais.
48. Os representantes da GGALI esclareceram que como a proposta é declarar obrigatoriamente açúcares totais e mono e dissacarídeos na tabela, mas que seria avaliada a pertinência de inserir açúcares adicionados na lista de nutrientes de declaração opcional. Foi lembrado que a Lista I estabelece apenas a ordem e unidades de declaração dos constituintes e não o que pode ou deve ser declarado em cada situação. Os nutrientes de declaração obrigatória ou voluntária foram tratados no bloco I.

49. A representante da Visanco questionou se não será mais necessária a expressão do valor energético em Kilojoules (Kj).
50. Os representantes da GGALI informaram que a intenção é que essa unidade de declaração não seja mais utilizada para expressar o conteúdo energético, pois não é utilizada pelos consumidores.
51. Não foram levantados questionamentos acerca das propostas apresentadas na Lista II.
52. No tocante à Lista III, a representante da COALI questionou se os nutrientes presentes em quantidades não significativas devem ser sempre declarados como zero ou se esse arredondamento seria opcional. Como exemplo, mencionou a declaração de valores de EPA e DHA de 300 mg, mas zero de gordura total. Ponderou, ainda, que seria importante estabelecer em que momento deve ser feito o arredondamento dos valores, antes ou depois do cálculo do valor energético.
53. Foi esclarecido pelos representantes da GGALI que a proposta de arredondamento de valores não significativos foi definida considerando tanto a necessidade de consistência entre os valores declarados considerando as diferentes bases (100 g ou ml e porção) e os componentes e subcomponentes. Também foi explicado que a intenção é que as regras de arredondamento dos valores não significativos seriam de cumprimento obrigatório, como já é exigido atualmente. Assim, no exemplo mencionado, a quantidade de gordura total não poderia ser declarada como zero, sendo obrigatória a declaração de que o teor de gorduras totais é menor do que 0,5 g.
54. A representante do NUPPRE/UFSC perguntou sobre o racional usado para estabelecer o valor de 0,1 g para gorduras trans e por que não poderia ser considerado o limite de detecção, já que o consumo deste nutriente não é desejável.
55. Os representantes da GGALI esclareceram que este valor está baseado no valor constante da Resolução RDC nº 54/2012, como critério para utilizar alegação nutricional de “não contém gorduras trans” e é o resultado da discussão do tema no Mercosul.
56. Foi destacado ainda que, ao estabelecer o referencial como quantidade não detectável, é preciso incluir a metodologia de referência na norma. No entanto, a intenção da GGALI é excluir todos os métodos do regulamento para não restringir as possibilidades de inovação desnecessariamente. Foi lembrado que outros nutrientes, como o sódio, têm limites máximos de consumo iguais ao das gorduras trans. Por fim, foi lembrado que existe uma proposta normativa em consulta pública na Anvisa para restrição do uso de gorduras trans industriais em alimentos.
57. O representante do CFN ressaltou que nos Estados Unidos, os nutrientes de importância para saúde pública são colocados em negrito na tabela nutricional e questionou se há alguma proposta neste sentido para a nova norma de rotulagem nutricional. Perguntou também se haverá algum critério para não permitir a declaração de zero gorduras trans na tabela nutricional quando houver quantidade significativa de alguma outra gordura, por exemplo, a saturada. Destacou que a regra atual prevê o arredondamento obrigatório para zero e se seria possível declarar o valor obtido em vez de declarar a frase “menos que”, a fim de não comprometer a diagramação da tabela.

58. Os representantes da GGALI informaram que o destaque dos nutrientes de relevância à saúde pública na tabela nutricional deveria ser tratado na reunião para discussão dos temas do bloco III, na parte de legibilidade. Em relação à combinação de critérios de gordura trans e gorduras saturadas, foi esclarecido que esta abordagem é atualmente adotada para fins da alegação “não contém gorduras trans”, na Resolução RDC nº 54/2012, sendo exigido neste caso que o produto também atenda aos critérios para “baixo em gorduras saturadas”. Essa abordagem foi adotada com base nas referências internacionais pesquisadas à época com objetivo de evitar que o conteúdo de gorduras trans fosse substituído por gorduras saturadas, que também possui efeitos deletérios na saúde cardiovascular.
59. Não obstante, foi esclarecido que, no caso da declaração da tabela nutricional, não há intenção de seguir essa abordagem, pois os valores de gorduras trans e saturadas são declarados de forma separada, permitindo ao consumidor compreender a quantidade presente de cada substância.
60. A representante da Associação Brasileira de Laticínios (VIVA LACTEOS) mencionou que para produtos concentrados, como leite em pó e composto lácteo, a associação irá apresentar proposta para avaliação de como proceder no caso de declaração da lactose.
61. Os representantes da GGALI informaram que os critérios para alegação de lactose já existem e estão estabelecidos na RDC nº 136/2017. Nesse sentido, reconheceram que há necessidade de realizar ajustes para garantir consistência regulatória com os requisitos já definidos.
62. No que diz respeito à Lista IV, o representante do CFN questionou por que não se manteve a abordagem de expressar o número de porções em frações. Propôs utilizar a regra matemática ou a regra da Lista VI para arredondamento do número de porções.
63. Os representantes da GGALI responderam que o objetivo da proposta foi deixar claro ao consumidor o número de porções contidas na embalagem, sem entrar num detalhamento das frações. A intenção de uso da expressão “cerca de” é indicar ao consumidor que não há exatidão no número de porções informadas. Foi confirmado que a observação sobre inconsistência na regra de arredondamento do número de porções contidas na embalagem é pertinente e será avaliada para elaboração da proposta de regulamento.
64. Não foram levantados questionamentos acerca das propostas apresentadas na Lista V.
65. Quanto à lista VI, o representante do CFN sugeriu alterar as regras de arredondamento para medidas caseiras. Argumentou que a tolerância de 30% pode confundir o consumidor quanto à quantidade realmente consumida.
66. Os representantes da GGALI informaram que será preciso rever regras de arredondamento de medida caseira e porções estabelecidas por outros países, a fim de aprimorá-las. Foi esclarecido ainda que a medida caseira não é usada para determinar o valor da porção, mas uma forma complementar para expressar a porção, que é fixa.
67. Com relação à Lista VII, a representante do NUPPRE/UFSC comentou que, com a inclusão de declaração da tabela nutricional por 100 g ou ml, não seria necessária a declaração do %VD. Foi manifestado o

entendimento de que esses valores são recomendações de consumo, e que, para alguns nutrientes, há necessidade de restringir seu consumo. Assim, para macronutrientes e sódio, não haveria vantagem em declarar o %VD na tabela nutricional e esta informação pode confundir o consumidor.

68. Em relação ao valor de VDR proposto para açúcares totais (50 g), representante da Rede Rotulagem questionou a utilização da OMS como referência. Segundo a OMS, o valor de 50 g corresponde aos açúcares livres, que possuem conceito diferente de açúcares totais e foi destacado que existem outras referências internacionais de VDR para açúcares totais. Esclareceu que para alguns produtos industrializados, como geleias e frutas desidratadas, o valor de 50 g é muito restritivo e solicitou que a GGALI reveja o valor proposto.
69. Os representantes da GGALI esclareceram que a maioria dos países pesquisados definiram um valor de VDR de 90 ou 100 g para açúcares totais. Porém, não foi identificada a base científica para esses valores. Ademais, foi destacado que as frutas e hortaliças *in natura* estariam isentos da tabela nutricional e da rotulagem nutricional frontal e os produtos lácteos sem adição de açúcar, estariam isentos da rotulagem nutricional frontal. Dessa forma, optou-se por empregar a referência da OMS.
70. Vários participantes se manifestaram em relação ao %VD. O representante do CFN questionou se será mantida a indicação do %VD na tabela nutricional, pois, no seu entendimento, essa informação pode não ser adequada ao consumidor, tendo em vista que remete à nota de rodapé “Valores diários com base em uma dieta de 2000 kcal”, que não reflete a dieta da maioria da população e perpetua erros já identificados.
71. A representante do IDEC corroborou a proposta e destacou que a declaração do %VD não ajudaria no entendimento da informação nutricional, além de aumentar a quantidade de informações na tabela.
72. A representante da ABRASCO reforçou que não é necessária a informação do %VD na rotulagem, tendo em vista que este valor está diretamente relacionado à sugestão de consumo e não se aplica a todos os indivíduos. Argumentou que pode haver contradição nas informações do rótulo quando uma informação de rotulagem nutricional frontal alertar sobre a presença de nutrientes críticos e a tabela nutricional indicar %VD para outros nutrientes que podem ter caráter positivo.
73. Representante da Rede de Rotulagem comentou que, para o setor produtivo, a rotulagem é um instrumento de informação ao consumidor e afirmou não concordar que o excesso de informações seja prejudicial ao consumidor.
74. A representante do Põe no Rótulo corroborou quanto à desvantagem do excesso de informações no rótulo e que a declaração do %VD não seria relevante para o consumidor, já que não se aplica a todos os indivíduos.
75. Os representantes da GGALI esclareceram, inicialmente, que existe muita confusão sobre a relação entre recomendações nutricionais, VDR e %VD, sendo reforçado que se tratam de informações distintas que são aplicadas com diferentes propósitos.

76. Foi comentado que essa confusão já havia sido identificada durante as atividades do Grupo de Trabalho sobre Rotulagem Nutricional e que, a partir do levantamento legislação internacional, observou-se que este valor é utilizado por outros países e recomendado pelo *Codex Alimentarius*.
77. Nessa perspectiva, foi explicado que as recomendações nutricionais são estabelecidas por autoridades internacionais com auxílio de especialistas no tema, a partir de uma ampla revisão das evidências científicas disponíveis para cada nutriente e com a aplicação de princípios de avaliação de risco. Foram mencionados, como exemplo, os trabalhos desenvolvidos pelo IOM e OMS.
78. Essas recomendações são usadas para diversas finalidades, sendo úteis na regulamentação da rotulagem de alimentos para definição de parâmetros de referência, como o VDR, que são usados para auxiliar no estabelecimento de critérios para uso de alegações nutricionais e para declaração do %VD.
79. Nessa perspectiva, o %VD tem como propósito auxiliar os consumidores na compreensão dos valores nutricionais absolutos declarados, pois esses geralmente estão expressos em diferentes ordens de grandeza (ex. gramas, miligramas, microgramas, fatores de equivalência) e não possuem um significado claro para os consumidores que não possuem elevado nível de conhecimento nutricional.
80. Assim, considerando o potencial desta informação auxiliar na compreensão da tabela nutricional, o seu uso em diversos países, e a ausência de evidências que apontem que sua declaração provoca engano nos consumidores brasileiros, no Relatório Preliminar de AIR sobre Rotulagem Nutricional foi proposta a manutenção da declaração do %VD.
81. Foi ressaltado, ainda, que é incorreto afirmar que todos os VDR e, conseqüentemente, os %VD estão baseados numa dieta de 2.000 kcal, pois para todos os micronutrientes, a necessidade energética não é considerada.
82. Foi lembrando ainda que no Relatório Preliminar de AIR sobre Rotulagem Nutricional foi realizado um exercício que demonstrou quais valores precisavam ser ajustados de forma a cobrir as necessidades da população brasileira, considerando a variabilidade existente, determinada segundo recomendações do *Codex Alimentarius*.
83. Ainda sobre o %VD, a representante do IDEC comentou que, caso permaneça a declaração do %VD, deve-se revisar a nota de rodapé da tabela nutricional, que causa muita confusão ao consumidor.
84. A representante da COALI comentou sobre a declaração do %VD para produtos destinados a menores do que 3 (três) anos, pois seria incoerente a declaração da porção nesses casos, como comentado. Foi destacado ainda que no âmbito do *Codex Alimentarius* está sendo discutido para quais alimentos seria importante declarar o %VD.
85. Os representantes da GGALI informaram que esta contribuição será considerada na elaboração da proposta de regulamento.
86. A representante da ACT ressaltou a importância de elaborar materiais educativos para promover a educação nutricional na população e que esclareçam que o %VD não deve ser considerado como uma recomendação.

87. Os representantes da GGALI concordaram com essa observação e ressaltaram que as ações educativas para uso adequado das informações nutricionais já estavam previstas no Relatório Preliminar de AIR sobre Rotulagem Nutricional e que é necessário o envolvimento de outros atores.
88. A representante da UFMG sugeriu atualizar os valores de VDR de potássio e sódio na Lista VII para aqueles publicados pelo IOM.
89. Os representantes da GGALI esclareceram que, no caso do sódio e potássio, optou-se por seguir as recomendações do *Codex Alimentarius*, por serem a principal referência regulatória para alimentos e por estarem baseadas nas diretrizes da OMS, que são mais atuais do ponto de vista científico do que as publicações do IOM.
90. Quanto à Lista VIII, que trata dos valores de VDR para grupos específicos da população, representante da Rede Rotulagem comentou que, caso necessário, serão enviadas à GGALI contribuições para esse ponto.
91. A representante da COALI comentou que a OMS está elaborando um documento de VDR para crianças menores de 36 meses e recomendou que a GGALI avalie a possibilidade de atualizar algum valor depois da publicação desse documento.
92. Em relação aos fatores de conversão para determinação do valor energético dos alimentos, objeto da Lista IX, a representante da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Essenciais, Produtos Químicos Aromáticos, Fragrâncias, Aromas e Afins (ABIFRA) questionou sobre a referência usada para os fatores de conversão de poliois.
93. Os representantes da GGALI esclareceram que a referência foi o FDA.
94. Representante da Rede Rotulagem expressou a intenção de apresentar considerações posteriormente em relação às tabelas que foram apresentadas, tendo em vista o curto espaço de tempo para avaliação.

Parte III – Base de declaração da rotulagem nutricional frontal e das alegações nutricionais:

95. Na terceira parte da reunião, foram tratadas as bases de declaração propostas para a rotulagem nutricional frontal e para as alegações nutricionais, conforme slides 22 a 25 da apresentação.
96. Representantes da Rede Rotulagem questionaram sobre qual forma do alimento deve ser considerada para fins de rotulagem frontal no caso dos alimentos que precisam de preparo antes do consumo.
97. Os representantes da GGALI esclareceram que, no caso dos alimentos que necessitem de preparo com adição de água, a rotulagem nutricional frontal deve considerar o alimento pronto para o consumo. Já para produtos que requeiram preparo com a adição de outros ingredientes que proporcionem aporte de nutrientes, a proposta é que a declaração seja baseada no produto exposto à venda, a fim de permitir comparação entre produtos e destacar características intrínsecas do alimento comercializado.
98. Em relação à base de declaração da rotulagem nutricional frontal, representantes da Rede Rotulagem apontaram que a base de declaração da rotulagem nutricional frontal defendida pelo setor produtivo é a porção e que esta base de declaração é mais prática para o consumidor. Também colocou que a

declaração por 100 g ou ml não elimina a necessidade de realizar cálculos e que o uso de bases de declaração diferentes para tabela nutricional e rotulagem frontal pode causar confusão.

99. A representante do IDEC esclareceu que o posicionamento desta organização é de que para a rotulagem nutricional frontal deve ser realizada com base no perfil nutricional da Organização Panamericana de Saúde (OPAS), que utiliza a distribuição energética dos nutrientes, proporcionando uma informação mais relevante ao consumidor.
100. A representante da ABRASCO destacou que a rotulagem frontal deve informar os atributos do alimento e que, neste sentido, seria pertinente adotar a base energética.
101. Os representantes da GGALI destacaram que existe uma polarização quanto à base de declaração e que todas as opções foram consideradas. No caso da porção, as limitações identificadas na metodologia adotada para a determinação do seu tamanho, a ausência de porções para todos os alimentos e a sua variabilidade mesmo com as mudanças propostas pela GGALI tornam inviável o uso dessa base na rotulagem nutricional frontal, especialmente por limitar demasiadamente a comparação de alimentos.
102. No caso da distribuição energética, também foram identificadas limitações que tornam a adoção da base de 100 g ou ml uma melhor alternativa. Foi ponderado, que caso o consumidor, queira obter informações mais detalhadas sobre o alimento, poderá consultar a tabela nutricional com as duas bases de declaração. Ademais, foi destacado que, conforme as referências internacionais consultadas, a base de declaração mais usada para rotulagem nutricional frontal é 100 g ou ml. Não foram encontradas evidências de que o uso dessa base para a rotulagem nutricional frontal seja prejudicial ao consumidor, sendo inclusive mais prática para fins de fiscalização.

Parte IV – Determinação dos valores da rotulagem nutricional:

103. Na quarta parte da reunião, foram abordadas as metodologias que podem ser empregadas para determinação dos valores nutricionais; os fatores de conversão para determinação do valor energético (Lista IX); os fatores de conversão de nutrientes para determinação do valor nutricional dos alimentos (Lista X); e as tolerâncias propostas para fins de fiscalização, conforme informações constantes dos slides 26 a 30 da apresentação.
104. Em relação às tolerâncias propostas, a representante da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) questionou se já seria configurada uma infração, caso fosse constatado que o valor encontrado na fiscalização é maior que o rotulado. Comentou que quando se tratar de um limite mínimo, talvez haja uma tendência dos fabricantes em acrescentar um pouco a mais do nutriente para evitar que o produto seja reprovado.
105. Os representantes da GGALI confirmaram o entendimento, ressaltando que a variabilidade do método analítico deve ser considerada no momento da fiscalização analítica e não na norma. Destacaram ainda que o fabricante é responsável pelas informações prestadas e deve conhecer as

variações do produto e, a partir deste contexto, estabelecer quais os melhores valores a serem declarados.

106. Representante da Rede Rotulagem comentou que existem variáveis que não estão sob o controle do processo produtivo. O resultado pode ser diferente caso seja obtido em laboratórios diferentes, utilizando métodos distintos e que a empresa às vezes não tem acesso à metodologia empregada pelo laboratório.
107. A representante da FUNED informou que a empresa tem acesso à metodologia usada pelo laboratório, que deve obrigatoriamente ser indicada no relatório de análise ou laudo analítico, sendo esta uma exigência dos regulamentos sanitários em vigor.
108. Representante da Rede Rotulagem ponderou que excluir a tolerância pode prejudicar a precisão dos dados apresentados e, portanto, a informação ao consumidor.
109. Os representantes da GGALI esclareceram que a proposta não exclui a tolerância, mas procura deixar claro que a determinação do valor nutricional é responsabilidade do fabricante, que é quem detém as informações e conhece o contexto do processo produtivo, e quais aspectos devem ser considerados, a fim de tomar a melhor decisão quanto aos valores a serem declarados.
110. A representante da COALI comentou que os valores nutricionais declarados para os alimentos para fins especiais não podem ser superiores aos limites máximos ou inferiores aos limites mínimos definidos nos regulamentos pertinentes, por se tratarem de valores de segurança de consumo. Destacou ainda que os critérios para esses alimentos não devem ser os mesmos dos alimentos convencionais. Observou que o fator de conversão de vitamina A não é aplicável para lactentes e sugeriu conferir esta informação e valores pertinentes na literatura científica.
111. Os representantes da GGALI reforçaram que, caso os valores nutricionais estejam fora dos padrões, isso é um problema de não cumprimento dos requisitos de composição do produto, que estão definidos em regulamento sanitário, e não de rotulagem nutricional. Registraram também que será confirmado na literatura científica quanto a ressalvas ao fator de conversão de vitamina A, para crianças menores de 6 meses de idade.
112. A representante do Instituto Adolfo Lutz (IAL) questionou como ficará o cálculo de proteínas e carboidratos, já que não haverá métodos específicos na norma. Informou que será enviado à GGALI um documento técnico com algumas considerações sobre valores de tolerância. Além disso, destacou que o valor nutricional de fibras indicado na Lista IX está incoerente com a definição de fibras discutida no bloco I, questionou se a lactose deve ser tratada como açúcar específico e observou que os fatores de conversão de nitrogênio para proteínas só estão indicados na RDC nº 360/2003. Caso sejam excluídos, não haverá mais referência oficial para esta conversão.
113. Os representantes da GGALI esclareceram que de fato a definição de fibras precisa ser ajustada. Quanto à lactose, foi esclarecido que este açúcar deve ser considerado um açúcar específico e que a Resolução RDC nº 135/2017 estabelece regra para alimentos para fins especiais, aplicando-se a

alimentos com teor de lactose reduzido. No que se refere aos fatores de conversão para proteínas, foi esclarecido que a norma não tem a intenção de descrever quais os métodos que podem ser usados para determinação dos valores nutricionais. No entanto, diante da observação apresentada, é preciso adotar alguma medida para sanar esta lacuna.

114. A representante da Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA) questionou o que deve ser considerado para determinar o valor de gorduras em produtos cárneos, em especial para aqueles que possuem gordura entremeada, como o bacon.
115. Os representantes da GGALI esclareceram que as carnes in natura estão excluídas da obrigatoriedade de rotulagem nutricional e o fabricante deve garantir que o valor de gorduras saturadas, caso declarado, por exemplo, não seja superior ao valor declarado.

Informações gerais:

116. A Gerente Geral de Alimentos finalizou a reunião ressaltando que os diferentes posicionamentos dos atores sobre base de declaração foram considerados na elaboração da proposta apresentada. Destacou ainda a necessidade de avaliar os impactos das mudanças propostas durante a reunião.
117. Informou que os itens de legibilidade previstos no bloco III de discussão sobre rotulagem nutricional já estão sendo avaliados. A última reunião antes da CP para tratar os temas do bloco III acontecerá no dia 27/08/2019, portanto, os comentários sobre os assuntos do bloco II devem ser encaminhados o mais breve possível. Esclareceu que a atualização das pendências e alinhamento para CP serão realizados na próxima reunião. Caso necessário, podem ser realizadas reuniões com os atores para discutir sobre os pontos específicos já tratados nos blocos I e II.
118. Por fim, informou que a GGALI já está trabalhando na minuta de Consulta Pública, prevista para ser submetida à deliberação da DICOL em setembro deste ano, conforme cronograma do processo regulatório.

ENCAMINHAMENTOS

1. A GGALI elaborará a memória da reunião que será disponibilizada no portal da Anvisa.
2. Os atores que se manifestaram durante a reunião sobre apresentação de informações e propostas complementares devem apresentá-las o mais breve possível considerando que a data da próxima reunião é 27/08/2019.